



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.027 de 01 de julho de 2021.

Restabelece o acréscimo percentual de 20% (vinte por cento) entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido o acréscimo percentual de 20% (vinte por cento) entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Parágrafo único. Diante do restabelecimento previsto no caput deste artigo e o seu reflexo nos demais padrões e graus de vencimento, a Carreira I - Tabela A, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Todos os profissionais aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e que atualmente se encontram enquadrados na Carreira I - Tabela A, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, e desde que tenham sido promovidos ou progredido na Carreira após o advento da Lei Municipal nº 4.884, de 18 de novembro de 2019, além de terem seus vencimentos corrigidos a partir da publicação desta Lei deverão receber as diferenças pecuniárias decorrentes das adequações aqui previstas.

§ 1º Para fins de ressarcimento aos profissionais, as diferenças remuneratórias a eles devidas deverão ser apuradas de forma individual e retroativa, desde a data em que cada servidor obteve sua respectiva promoção ou progressão na carreira.

§ 2º A forma de pagamento das diferenças pecuniárias já vencidas no ato da publicação desta lei será prevista em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 01 de julho de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 01/07/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Carreira I - Tabela A - (Nível Médio / Magistério) 24 horas - Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil 0 a 5 anos e Professor Orientador de Biblioteca.

	Nº	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O		
	484																	
Nível 1 - Não Graduado		1.482,12	1.511,76	1.542,00	1.572,84	1.604,29	1.636,38	1.669,11	1.702,49	1.736,54	1.771,27	1.806,70	1.842,83	1.879,69	1.917,28	1.955,63	24hs	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil de 0 a 5 anos e Professor Orientador de Biblioteca
Nível 2 - Graduado		1.778,54	1.814,11	1.850,40	1.887,41	1.925,15	1.963,66	2.002,93	2.042,99	2.083,85	2.125,52	2.168,04	2.211,40	2.255,62	2.300,74	2.346,75		
Nível 3 - Pós Graduado		2.134,25	2.176,94	2.220,48	2.264,89	2.310,18	2.356,39	2.403,52	2.451,59	2.500,62	2.550,63	2.601,64	2.653,68	2.706,75	2.760,88	2.816,10		
Nível 4 - Mestrado		2.561,10	2.612,33	2.664,57	2.717,86	2.772,22	2.827,67	2.884,22	2.941,90	3.000,74	3.060,76	3.121,97	3.184,41	3.248,10	3.313,06	3.379,32		

2